



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Projeto de Lei nº 50-00 tornando-se Lei nº 2580-00.
APROVADO EM SESSÃO DO DIA 28.11.2000

EMENTA

“AUTORIZA A PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAQUI PARA O EXERCÍCIO DE 2001”.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itaqui para o exercício de 2001, discriminados nos anexos integrantes desta Lei prevê a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, das especificações constantes dos anexos e de acordo a seguinte classificação:

I – RECEITAS CORRENTES	R\$	15.930.500,00
Receitas Tributárias	R\$	1.668.000,00
Receita de Contribuições	R\$	880.000,00
Receita Patrimonial	R\$	226.960,00
Receita Agropecuária	R\$	200,00
Transferências Correntes	R\$	16.192.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.125.640,00

II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	907.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	7.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	900.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	25.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada na forma do quadro analítico que consta das tabelas explicativas e de conformidade com as seguintes unidades administrativas:

01	Câmara de Vereadores	R\$	1.080.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	799.000,00
03	Secretaria Municipal da Administração	R\$	496.400,00
04	Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	668.600,00
05	Secretaria Mun. de Obras, Viação e Transportes	R\$	1.592.300,00

06	Secretaria Mun. Educação e Cultura	R\$	5.492.500,00
07	Secretaria Municipal da Saúde	R\$	2.097.500,00
08	Secretaria Mun. Serviços Urbanos	R\$	849.100,00
09	Secretaria Mun. da Agricultura	R\$	659.100,00
10	Secretaria Mun. Trabalho e Ação Social	R\$	356.400,00
11	Sec.Mun.da Ind. Comércio e Turismo	R\$	68.100,00
12	Encargos Gerais do Município	R\$	3.270.700,00
20	Reserva de Contingência	R\$	7.570.300,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$	25.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os suprimentos de caixa ou movimento de fundos para atendimento das despesas de custeio do Município, bem como a realização da antecipação da Receita do exercício, as operações de crédito quando necessário, para atender à insuficiência de caixa, de acordo com o que dispõe o Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Orçada.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 10%(dez por cento) da Receita orçada de acordo com o Art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

Vereador JORGE DAMIÃO PINTO MARETOLLI,
- 1º Vice-Presidente no Exerc. da Presidência -